

ANEXO I



Ofício-DIRET-2017/131

Fortaleza, 14 de novembro de 2017.

À Senhora

**CILENE DE JESUS JARDIM DÓREA**

Secretária de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais

Ministério da Integração Nacional

Edifício Celso Furtado - SGAN, Quadra 906 - Norte - Módulo F, Bloco A, Sala 101

Brasília-DF

CEP: 70.790-060

Assunto: **Programação FNE 2018 - Proposta de inserção de micro e minigeradores de energia pessoa física como beneficiários do FNE Verde.**

Senhora Secretária,

3. Em 2012 foi publicada a Resolução ANEEL nº 482 a qual estabeleceu regras para a micro e minigeração distribuída de energia elétrica no Brasil. A partir de então, a implantação de sistemas de geração de energia tem se expandido gradualmente, sobretudo aqueles de microgeração de base fotovoltaica, sistema com capacidade de geração de até 75kw, instalados em residências, conforme pode ser averiguado nas figuras de 01 a 04 do Anexo I ao presente Ofício. Vale mencionar que conforme o quadro atual apenas 11,1% das ligações de micro e minigeração foram realizadas nos 09 estados do Nordeste, região do país que comparativamente apresenta o maior potencial de geração de energia solar. As conexões de todo o Nordeste representam 55% daquelas realizadas apenas no estado de São Paulo.

4. O Governo Federal, via Ministério das Minas e Energia, tem considerado os sistemas de produção de energia a partir de fontes renováveis de menor porte, como estratégicos para a segurança energética do País a médio e longo prazos, apresentando metas ousadas de expansão das instalações desse tipo de sistema. Em 2015 lançou o Programa de Geração Distribuída (ProGD), com estimativa de alcançar 2,7 milhões de unidades consumidoras até 2030. Mais recentemente a ANEEL projetou alcançar 886.700 micro e miniprodutores de energia até 2024, sendo mais de 90% residenciais, conforme Figura 05 do Anexo I.

5. Essa expansão da geração descentralizada de energia elétrica a partir de fontes renováveis é de especial importância considerando o cenário atual de crise energética que se avizinha sobre o País, sobretudo diante da redução na produção das grandes hidrelétricas da região Nordeste devido a sucessivas estiagens.

6. Em maio de 2016 o BNB lançou, ao amparo do Programa FNE Verde, a linha do FNE Sol, voltada basicamente para as instalações comerciais de sistemas de geração de energia, a partir da aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração de energia por parte de clientes típicos dos programas do FNE, sobretudo nos segmentos de micro e pequena empresa (MPE) e de mini e pequeno produtor rural (MPPR). O Quadro 01 no Anexo I à presente, o qual apresenta o perfil das contratações do FNE Sol durante o exercício de 2017, comparado com os números da micro e minigeração no país, demonstra um cenário em que há ainda um grande potencial de expansão a ser utilizado.

7. É de conhecimento de todos que a lei de criação dos fundos constitucionais, Lei nº 7827/89, determina que os recursos do FNE devem ser aplicados nos setores produtivos da área de atuação daquele Fundo. Seguindo-se essa regra, os recursos têm sido consistentemente aplicados em propostas e projetos de mutuários caracterizados como agentes produtivos da região, que basicamente têm sido compreendidos como pessoas jurídicas e físicas que atuam nos setores: rural, industrial, comercial e de serviços e turístico.

8. Entretanto, novas interpretações que expandem o alcance do conceito de agente produtivo têm sido admitidas em condições especiais, tais como a possibilidade de concessão de financiamentos para: Sociedades de Propósito Específico (SPE), empresas estatais não dependentes de transferências financeiras do Poder Público e, mais recentemente, para estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos. Isso demonstra que, diante de cenários de crise, e consequentemente de oportunidades de melhorias, é possível a realização de ajustes nas regras do FNE, de modo a aprimorar e ampliar sua contribuição para o desenvolvimento regional, em consonância com seu objetivo maior de reduzir as desigualdades regionais e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social em sua área de atuação.

9. Nesse sentido, e considerando que a Resolução ANEEL nº 482/2012 caracteriza indistintamente pessoas físicas e jurídicas como micro e minigeradores de energia elétrica, a abertura do FNE para financiar instalações residenciais de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia é uma alternativa, a partir de uma visão da micro e minigeração distribuída como atividade produtiva realizada por micro e mini produtores de energia elétrica, sejam pessoas físicas ou jurídicas.

10. A viabilização da concessão de recursos do FNE, no escopo regulamentar da Resolução ANEEL nº 482/2012, para a instalação de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia também em residências e condomínios residenciais provavelmente resultará em expansão significativa dos financiamentos no âmbito do FNE Sol, com consequente impacto positivo sobre a segurança energética da Região. Referidos financiamentos poderão contribuir para uma mudança do cenário atual, acelerando a instalação e consolidação da cadeia produtiva de equipamentos fotovoltaicos no Nordeste e deslocando o eixo de expansão da micro e minigeração de energia do Sul Sudeste para o Nordeste, região do Brasil com maior vocação para a geração de energia solar. Isso contribuirá para o desenvolvimento da região, com a construção de uma matriz energética mais limpa associada ao aproveitamento do potencial de geração de energia solar do Nordeste Brasileiro.

11. A partir dessa visão, vimos propor a este Ministério a viabilização do crédito com recursos do FNE também para mutuário pessoa física, caracterizada como micro e/ou minigeradora de energia elétrica, de modo a possibilitar financiamentos para aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a serem também instalados em residências e/ou condomínios residenciais.

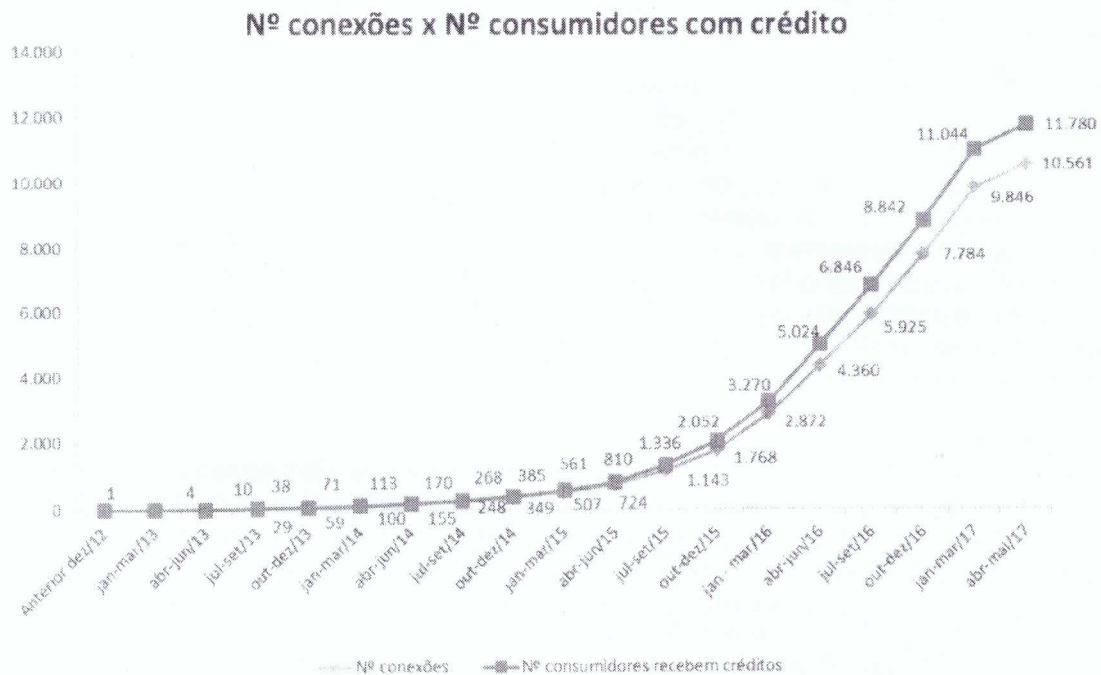
12. Para tanto, propõe-se a inserção na Programação do FNE 2018 de ampliação do público alvo do Programa FNE VERDE, nos termos do Anexo II ao presente, o qual passará também a financiar os micro e mini geradores de energia elétrica pessoa física e jurídica, conforme definidos pela Resolução ANEEL nº 482/2012, e suas alterações.

Atenciosamente,

  
Perpétuo Socorro Cajazeiras  
Diretor de Planejamento

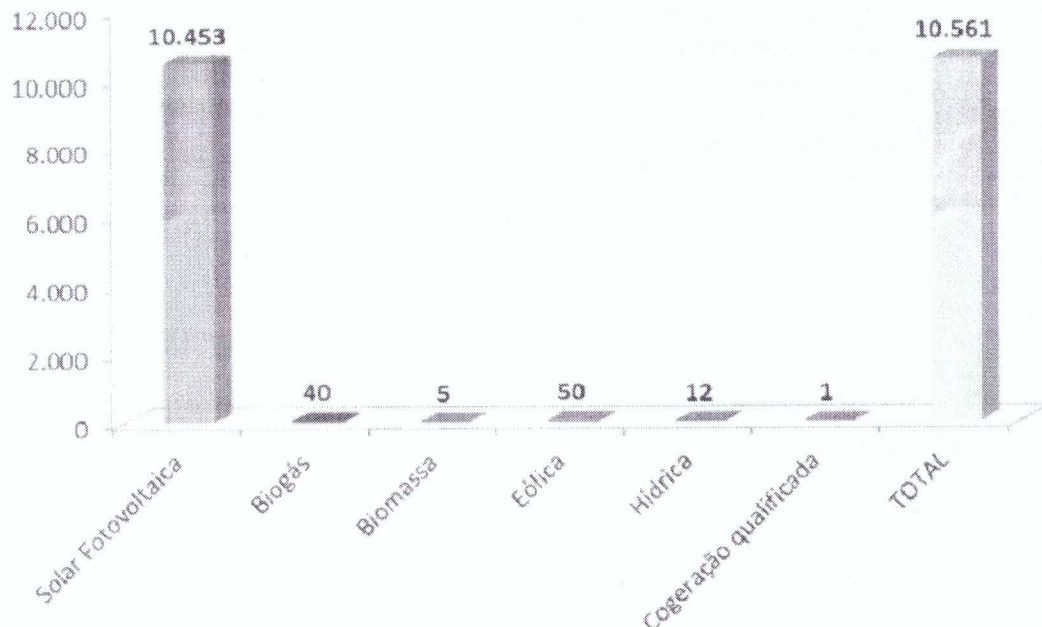
## ANEXO I

### Gráficos da situação atual e projeções da micro e minigeração distribuída segundo ANEEL



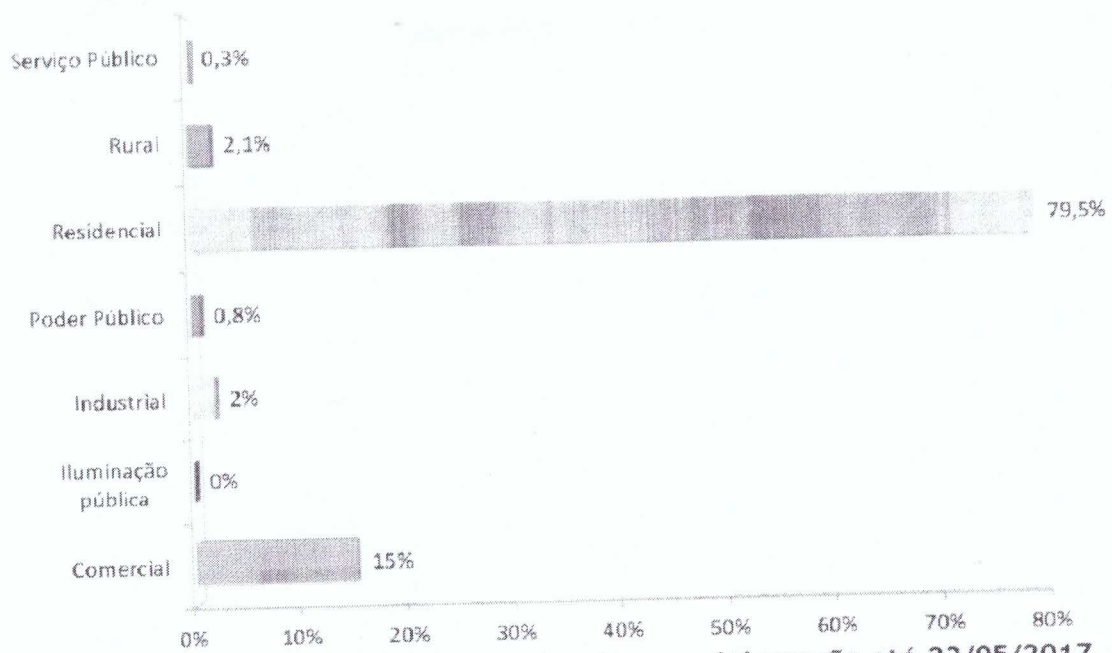
**Figura 01 - Número de conexões de micro e minigeradores até 23/05/2017.**

Fonte: Nota Técnica n° 0056/2017-SRD/ANEEL, de 24 de maio de 2017.

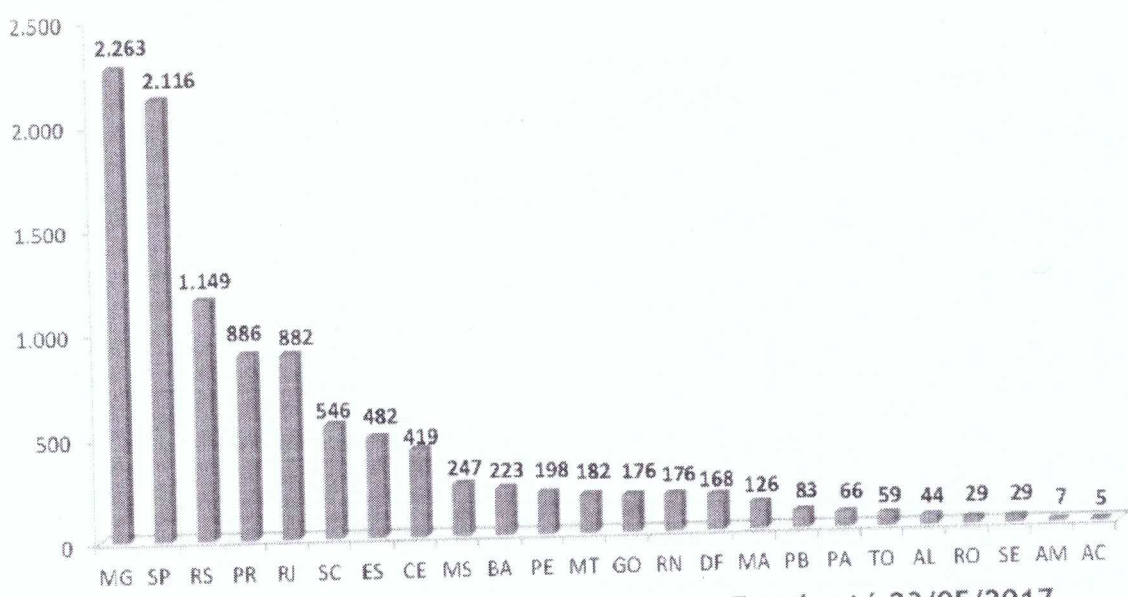


**Figura 02 - Conexões de micro e minigeradores por tipo de fonte de energia, até 23/05/2017.**

Fonte: Nota Técnica n° 0056/2017-SRD/ANEEL, de 24 de maio de 2017.

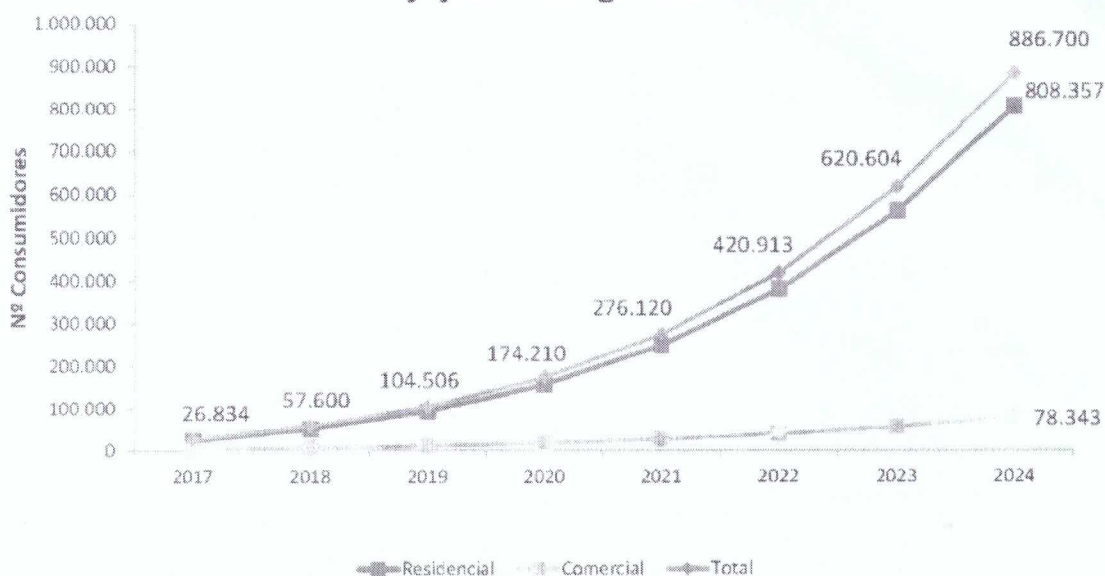


**Figura 03 - Classes de consumidores de micro e minigeração até 23/05/2017.**  
 Fonte: Nota Técnica nº 0056/2017-SRD/ANEEL, de 24 de maio de 2017.



**Figura 04 - Conexões de micro e minigeradores por Estado até 23/05/2017.**  
**Apenas 11,1% das conexões nos 09 estados do NE.**  
 Fonte: Nota Técnica nº 0056/2017-SRD/ANEEL, de 24 de maio de 2017.

### Projeções microgeradores



**Figura 05 - Projeção de micro e minigeradores até 2024.**

Fonte: Nota Técnica nº 0056/2017-SRD/ANEEL, de 24 de maio de 2017.

UF Agência	Número de Operações	Valor (R\$)
AL	5	929.410,01
BA	35	4.517.882,99
CE	32	5.017.382,80
ES	0	0
MA	10	1.959.714,61
MG	13	2.817.295,54
PB	7	959.328,60
PE	19	2.641.573,90
PI	7	789.745,78
RN	42	7.764.096,20
SE	10	1.457.291,50
<b>Total geral</b>	<b>180</b>	<b>28.853.721,93</b>

**Quadro 01 - Contratações de Financiamento pela Linha FNE Sol do Banco do Nordeste até 30/09/2017.**

Fonte: Base do Ativo do Banco do Nordeste.

## ANEXO II

### Ajuste no Público Alvo do Programa FNE VERDE, na Programação do FNE 2018

<i>FNE Verde (MBOC-3-48)</i>	
<i>Redação Atual</i>	<i>Redação Proposta</i>
<p><b>5.11.4. PÚBLICO-ALVO</b></p> <p>Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial), produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas.</p>	<p><b>5.11.4. PÚBLICO-ALVO</b></p> <p>Empresas privadas (pessoas jurídicas de direito privado e empresários registrados na junta comercial), produtores e empresas rurais que realizem atividades produtivas nos setores industrial, agroindustrial, comercial e de prestação de serviços, cooperativas e associações legalmente constituídas, micro e minigeradores de energia elétrica pessoa física e pessoa jurídica, definidos nos termos da Resolução ANEEL nº482/2012 e suas alterações.</p>
<i>Justificativa</i>	
<p>Deixar clara a possibilidade do público alvo do FNE Verde abranger também as pessoas físicas micro e minigeradoras de energia elétrica distribuída, conforme definidas pela Resolução ANEEL nº482/2012 e suas alterações, possibilitando o financiamento de aquisição isolada de sistemas de micro e minigeração distribuída de energia elétrica, a serem instalados em residências e/ou condomínios residenciais.</p>	